



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.740, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, subordinada à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “b” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista a Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), com sede no Espaço Kaparaó – Prof. Ierto Lopes, situado na Av. Dr. João Pires de Camargo, 1382 – Vila Yamada, subordinada à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS), da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com a Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º A IPECS constitui-se de espaços públicos compreendidos em sua sede e em espaços descentralizados, destinados a ações de fomento ao processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no município de Araraquara, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, ações nas seguintes áreas:

- I – formação e incubação;
- II – apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III – apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV – apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V – assessoria técnica nas áreas de associativismo, cooperativismo, gestão financeira, contábil, econômica, jurídica, organização da produção, desenvolvimento de produtos, comercialização, cidadania, gestão coletiva/autogestão, relações interpessoais, formação de redes e cadeias produtivas;
- VI – apoio às políticas de investimento social e ao acesso a linhas de crédito, preferencialmente através das finanças solidárias (fundos rotativos solidários e bancos comunitários de desenvolvimento e cooperativas de crédito); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – possibilidade de utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos a título precários e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º A CETECS fica responsável pela infraestrutura necessária para o funcionamento da IPECS, cabendo-lhe propor licitações, contratações, chamamentos públicos, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção e conservação predial, limpeza e vigilância interna.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de novas unidades da IPECS, em especial em localidades de alta vulnerabilidade social, inclusive mediante colaboração com outros órgãos da Administração Pública ou com entidades privadas.

Art. 4º A CETECS fica responsável pela disponibilização de uma equipe técnica multidisciplinar de servidores públicos, lotados na coordenadoria ou podendo dela participarem servidores de outras Secretarias, mediante o estabelecimento de perfis para o desenvolvimento dos projetos.

§ 1º Fica autorizada a firmação de cooperação com universidades, bem como outras instituições governamentais e não governamentais, para fins de orientar, auxiliar ou coordenar a execução dos projetos incubados.

§ 2º Fica autorizada a realização de Chamamento Público para Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de acordo com a Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, para a gestão, apoio ou prestação de assessoria técnica e operacional da Incubadora Pública.

Art. 5º Para fins do inciso I do § 2º do art. 18 da Lei nº 7.145, de 2009, compete à CETECS publicar Edital de Cadastramento e Seleção de empreendimentos econômicos solidários interessados em participar da incubação a ser implementada pela Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, sendo que devem constar, no edital, vagas para pré-incubação e incubação, conforme demanda e possibilidade de atendimento.

§ 1º Deverá ser constituída e nomeada uma Comissão de Seleção intersetorial própria para cada Edital de Cadastramento e Seleção.

§ 2º A Comissão de Seleção da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária deverá ser composta por:

- I – 3 (três) funcionários públicos lotados da CETECS; e
- II – 2 (dois) funcionários públicos lotados em outras duas Secretarias Municipais.

Art. 6º O Edital de Cadastramento e Seleção a que se refere o art. 5º deste decreto será publicado no órgão responsável pela imprensa oficial do Município, contendo, dentre outros, os seguintes requisitos e critérios de seleção dos empreendimentos econômicos solidários:

- I – residência e domicílio no município de Araraquara;
- II – estarem de acordo com a definição de Empreendimentos Econômicos Solidários estipulada no art. 7º da Lei nº 7.145, de 2009;
- III – serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 4 (quatro) pessoas trabalhando coletivamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou serem emancipados na forma da lei civil;

V – serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;

VI – dedicarem-se a segmento econômico definido;

VII – possuírem produtos ou serviços definidos, ou em fase de definição; e

VIII – em se tratando de empreendimento irregular, na forma da legislação aplicável, deverão os interessados assumir compromisso de regularização e constituir, de acordo com a legislação aplicável, pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 7º O processo de incubação dos empreendimentos econômicos solidários consiste em três etapas:

I – pré-incubação: fase de sensibilização, formação e reuniões periódicas para planejar o empreendimento, podendo já haver a experimentação da produção/prestação de serviço, devendo resultar em um coletivo com um plano de negócios solidário inicial (produto), comprovando a sua viabilidade econômica e associativa, com duração de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II – incubação: fase em que o empreendimento econômico solidário está formalizado e em que se inicia o processo de amadurecimento, que visa à sustentabilidade e o crescimento do EES, buscando-se como produto dessa etapa que o empreendimento econômico solidário se torne autogestionário, com duração de até 36 (trinta e seis meses), sendo este o momento para sanar quaisquer demandas com relação:

a) ao atendimento à legislação gestão administrativa, gestão de associados, gestão financeira, jurídica e fiscal;

b) à gestão de produtos e serviços;

c) a vendas e marketing;

d) alinhamento aos princípios da economia solidária, redes e políticas públicas.;

III – pós-incubação: nessa fase o empreendimento econômico solidário é graduado, pois já alcançou um patamar de maturidade, com capacidade para autogestão e potencial para escalabilidade, ampliação e diversificação dos serviços ofertados, bem como processos estáveis e estabilidade financeira, devendo ser previstos apoios pontuais para expansão, troca de recursos, avaliação dos resultados obtidos e manutenção do vínculo enquanto uma oportunidade de aprender com o empreendimento, construindo redes entre ele e demais grupos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do “caput” deste artigo, a pós-incubação também:

I – se caracteriza pela busca de elaboração de projetos pelo empreendimento, a serem apoiados com captação de recursos e parcerias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – deve resultar em um empreendimento consolidado e alinhado com os princípios da economia solidária;

III – terá duração por tempo indeterminado, podendo o empreendimento econômico solidário manter o vínculo de apoio com a IPECS até que efetivamente solicite sua desvinculação.

Art. 8º Para iniciar o processo de pré-incubação ou incubação, bem como para graduar como pós-incubação, os responsáveis pelos empreendimentos econômicos solidários contemplados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade de acordo com cada etapa do processo em que o empreendimento estiver inserido.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada:

I – em se tratando de empreendimento titularizado por pessoa jurídica regularmente constituída, por seu representante legal, na forma de seu ato constitutivo;

II – em se tratando de empreendimento irregular, por todos os que participarem do empreendimento, inclusive os que subscreverem eventual ato constitutivo; e

III – por todos aqueles que, durante a incubação, sobrevierem ao empreendimento, formal ou informalmente.

Art. 9º Serão desvinculados da IPECS anteriormente ao fim do período determinado no Termo de Compromisso e Responsabilidade, os empreendimentos econômicos solidários que:

I – deixarem de respeitar em seu funcionamento os critérios que permitiram sua seleção para a IPECS;

II – não cumprirem com as obrigações assumidas através do termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – utilizarem as instalações e equipamentos da IPECS, cedidos por permissão de uso, para fins distintos daqueles estabelecidos em Termo de Compromisso e Responsabilidade; e

IV – desrespeitarem práticas de boa convivência no contexto das reuniões e atividades de incubação.

Art. 10. Para os fins da Seção III do Capítulo II da Lei nº 7.145, de 2009, fica instituída a Comissão de Gestão e Monitoramento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, responsável em definir os critérios de análise e indicadores de monitoramento, com vistas a aperfeiçoar a política públicas e avaliar as ações desenvolvidas.

§ 1º A Comissão de Gestão e Monitoramento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária deverá ser composta por:

I – 2 (dois) funcionários públicos lotados da CETECS;

II – 2 (dois) membros de núcleos de estudos de Universidades Públicas de Araraquara que estudem a temática da economia solidária;

III – 2 (dois) membros indicados pelo COMTECS – Conselho Municipal de Trabalho e Economia Solidária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

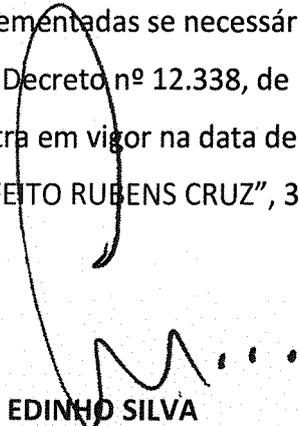
§ 2º Outras atribuições poderão ser acometidas à Comissão de Gestão e Monitoramento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária por meio de ato do titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 12.338, de 11 de agosto de 2020.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 3 de dezembro de 2024.



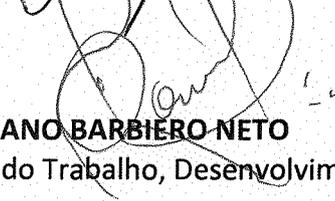
EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



DONIZETE SHVIONI

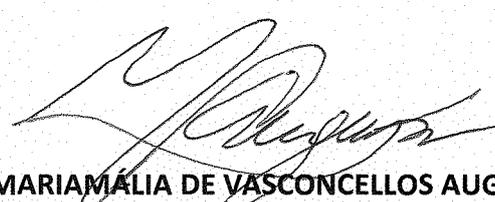
Secretário Municipal de Governo



DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 103789/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 14,12,24 Ano XLIII Nº 11604